Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNP 76.205.665/0001-0

AM Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fore/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Decreto Nº 1611

SÚMULA: Fixa prazo para recolhimento de débitos tributários, as empresas que aderiram ao simples nacional e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o prazo até 31.10.2007, para as empresas do município que aderirem ao Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fazer o recolhimento a Fazenda Pública Municipal, dos débitos tributários, vencidos até 31.07.2007.

Parágrafo Único: As empresas que não quitarem seus débitos até a data fixada no caput deste artigo, serão excluídas do programa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Nº 1602 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.

JUVENAL GHETTINO Prefeito Municipal

lumil

🚾 NON NORTHGEFER STEELS (1997)